ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder
CEP: 89275-000 CNPJ: 83..10.2.4/91/0-00null

Processo Nº 6/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 53 / 2025

Pregão Eletrônico Nº 6/2025

Processo Licitatório Nº: 6/2025

O **MUNICIPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no **83.102.491/0001-09**, com paço municipal na **Rua Marechal Castelo Branco**, **3201**, **Centro**,CEP nº **89275000**,nesta cidade de **Schroeder**,**SC** representado pelo **Prefeito**, o Sr(a) **JAIR BRIDAROLI** inscrito no cpf sob o nº **638.604.069-49**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **53 / 2025**, processo administrativo n.º **6/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar visando atender aos alunos das unidades escolares municipais de Schroeder. do Termo de Referência do edital de Pregão Nº 6/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS,ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: SUPERMERCADO PORTAL LTDA - 41.089.192/0001-31

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
17	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 330 G. BISCOITO PRODUZIDO ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS APLV (ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA). Deve conter entre os ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, sal, aromatizantes e vitaminas. Sem colesterol, isento de produtos de origem animal. Biscoito de primeira	UNIDADE		300	6,70	2.010,00
18	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL (SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE) - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 330 G. Deve conter entre os ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal, fermentos químicos, fermento biológico, estabilizante (lecitina de soja). NÃO DEVE APRESENTAR ENTRE OS INGREDIENTES: leite ou soro de leite, além de acidulante ácido lático e emulsificante esteroil-2-lactil lactato de sódio. Sem colesterol	UNIDADE		400	7,50	3.000,00
21	CANJICA DE MILHO, BRANCA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. Grupo canjica misturada, subgrupo despeliculada, classe branca, tipo 1. Embalagem plástica, transparente, íntegra, limpa e não violada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com reg	UNIDADE		300	4,00	1.200,00
28	CHÁ DE MELISSA - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 10 G. Não deve apresentar entre os ingredientes folhas e talos de ERVA-MATE. Embalagem em caixa de papel espesso, revestida por camada de plástico. Deve	UNIDADE		250	5,90	1.475,00

	conter no mínimo 10 saquinhos de chá (conteúdo total mínimo de 10 g). Embalagem íntegra, limpa e não violada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Com registro no órgão competente.				
34	COMINHO, MOÍDO - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 25 G. Deve apresentar coloração e odor característicos. Embalagem plástica, íntegra, limpa e não violada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Com registro no órgão competente.	UNIDADE	200	7,86	1.572,00
57	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. Deve conter entre os ingredientes: leite integral, vitaminas A e D e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Embalagem resistente, íntegra, limpa e não violada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com registro no órgão competente.	UNIDADE	1500	16,86	25.290,00
59	LENTILHA - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. Tipo 1, classe misturada. Sem matéria terrosa e sujidades (pedras, pregos). Embalagem plástica, resistente, íntegra, limpa e não violada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com registro no órgão competente.	UNIDADE	1500	8,66	12.990,00
60	MACARRÃO DE ARROZ, SEM OVOS, TIPO PARAFUSO - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 G. SEM GLÚTEN. Deve conter entre os ingredientes: farinha de arroz, corantes naturais (cúrcuma e urucum) e emulsificante. Deve apresentar coloração clara e ficar solto após o cozimento. Embalagem plástica, resistente, transparente, íntegra, limpa e não violada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com registro no órgão competente.	UNIDADE	600	4,26	2.556,00
61	MACARRÃO TIPO ALETRIA/CABELO DE ANJO, COM OVOS - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 G. Deve conter entre os ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico ou farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural. Deve apresentar coloração clara e ficar solto após o cozimento. Embalagem plástica, resistente, transparente, íntegra, limpa e não violada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com registro no órgão competente.	UNIDADE	600	4,96	2.976,00
62	MACARRÃO TIPO CARACOL, COM OVOS - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 G. Deve conter entre os ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico ou farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural. Deve apresentar coloração clara e ficar solto após o cozimento. Embalagem plástica, resistente, transparente, íntegra, limpa e não violada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com registro no órgão competente.	UNIDADE	100	5,96	596,00

79	SAGU, SEM SABOR - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. Sagu tipo 1, classe pérola, derivado de raízes de mandioca. Embalagem plástica, transparente, íntegra, limpa e não violada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com registro no órgão competente.	UNIDADE	200	5,26	1.052,00
95	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA COM OSSO - CONGELADA. Livre de quantidade elevada de gordura. Não deve apresentar outros cortes além da coxa e sobrecoxa. Não deve estar amolecida nem pagojosa, nem apresentar manchas esverdeadas. Cortes e coloração características. Embalagem: transparente, reforçada, intacta e lacrada. Rótulo contendo peso, data de processamento, prazo de validade, nome ou marca, lote, informações nutricionais, carimbo de inspeção estadual ou federal e procedência do produto.	QUILO	2200	9,96	21.912,00
96	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA SEM OSSO - CONGELADA. Livre de quantidade elevada de gordura. Não deve apresentar outros cortes além da coxa e sobrecoxa. Não deve conter ossos e cartilagens. Não deve estar amolecida nem pagojosa, nem apresentar manchas esverdeadas. Cortes e coloração características. Embalagem: transparente, reforçada, intacta e lacrada. Rótulo contendo peso, data de processamento, prazo de validade, nome ou marca, lote, informações nutricionais, carimbo de inspeção estadual	QUILO	3000	15,96	47.880,00
97	CARNE DE FRANGO - PEITO - TIPO SASSAMI - CONGELADA. Livre de cartilagens, gorduras e ossos. Não deve estar amolecida nem pagojosa, nem apresentar manchas esverdeadas. Cortes e coloração características. Embalagem: transparente, reforçada, intacta e lacrada. Rótulo contendo peso, data de processamento, prazo de validade, nome ou marca, lote, informações nutricionais, carimbo de inspeção estadual ou federal e procedência do produto. Prazo de validade: mínimo de 6 meses. O produto não poderá apresentar sinais de descongelamento (cristais de gelo).	QUILO	2800	18,56	51.968,00
98	CARNE SUÍNA EM CUBOS, 3X3 CM, SEM OSSO - PERNIL - CONGELADA - EMBALAGEM COM 1 KG. De primeira qualidade. Livre de quantidade elevada de gordura, ossos, cartilagens, nervos, peles, couros, demais aparas ou pêlos. Coloração característica. Embalagem: transparente, reforçada, intacta e lacrada. Rótulo contendo peso, data de processamento, prazo de validade, nome ou marca, lote, informações nutricionais, carimbo de inspeção estadual ou federal e procedência do produto. Prazo de validade: mínimo de 6	QUILO	2000	18,06	36.120,00
108	SOPA DE PEIXE - TILÁPIA - CONGELADA - KG. Sopa a base de filé de tilápia. Deve conter: batata, cenoura, tomate, cebola e temperos naturais. Não deve conter espinhas nem partes rígidas. A embalagem deve estar intacta e bem vedada. Rótulo com indicação do fabricante, produto, conteúdo, lote, ingredients, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Deve apresentar registro no órgão competente.	QUILO	2300	22,36	51.428,00
109	ABACATE - KG. Fruta com cor característica (verde), isento de doenças. Tamanho médio. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	1000	13,90	13.900,00
110	ABACAXI PÉROLA - PEÇA. Fruta de cor característica (casca amarela e coroa verde). Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Peso mínimo por unidade/peça = 1 kg. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	4500	8,10	36.450,00
111	ABÓBORA (MORANGA) - KG. Vegetal com cor característica (alaranjada), Peso mínimo de 2,5 kg. Superfície lisa, isenta de doenças, sem partes moles, enrrugadas ou muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	800	4,22	3.376,00

112	ABOBRINHA ITALIANA - KG. Vegetal com casca verde. Produto de aspecto firme, boa aparência e tamanho uniforme. Sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos e sem partes moles. Produto fresco e com grau de maturação intermediário. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	2000	5,06	10.120,00
113	ACELGA - PEÇA. Produto fresco, de primeira qualidade. Tamanho médio com no mínimo 1 kg. Coloração uniforme e característica. Consistência firme, sem pontos de apodrecimento. Não estar danificado. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	1000	6,36	6.360,00
116	ALFACE CRESPA - PEÇA. Produto fresco. Tamanho médio, coloração característica típica da variedade. Sem pontos de apodrecimento, manchas e doenças. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	3000	3,79	11.370,00
117	ALHO INTEIRO - KG. Produto fresco, tamanho uniforme e cabeças íntegras. Livre de doenças, brotos e partes amolecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	400	27,43	10.972,00
118	AMEIXA - KG. Produto de boa qualidade, sem lesões, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Com aroma e cor característicos. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	200	26,93	5.386,00
119	BANANA CATURRA/NANICA - KG. Produto CLIMATIZADO, de primeira qualidade e com grau de maturação intermediária. Bem desenvolvida, coloração característica (amarela), consistência firme e sem pontos de apodrecimento. Sem perfurações ou machucados. Isento de material terroso, sem parasitas, larvas, insetos, fungos ou sujidades.	QUILO	20000	3,10	62.000,00
120	BATATA DOCE - KG. Tubérculo com boa aparência. Sem doenças ou danos físicos. Ausência de brotos ou partes moles, ou unidades estragadas. Não deverá apresentar aspecto avançado de maturação. Isento de material terroso.	QUILO	1500	4,70	7.050,00
121	BATATA INGLESA/MONALISA - KG. Produto fresco, tamanho uniforme e consistência firme. Ausência de brotos ou partes moles, ou unidades estragadas. Não deverá apresentar aspecto avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	10500	6,50	68.250,00
122	BERINJELA - KG. Produto de consistência firme, odor agradável e sem lesões de origem. Sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos. De primeira qualidade. Tamanho regular. Produto fresco e com grau de maturação intermediário. Isento de material terroso, sem parasitas, larvas, insetos, fungos ou sujidades.	QUILO	300	7,21	2.163,00
123	BETERRABA - KG. Produto fresco, tamanho médio, uniforme e consistência firme. Ausência de brotos ou partes moles, ou unidades estragadas. Não deverá apresentar aspecto avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	2000	5,22	10.440,00
124	BRÓCOLIS AMERICANO TIPO CABEÇA - PEÇA. Produto fresco, tamanho e coloração uniformes e característicos, típicos da variedade. Consistência firme, sem pontos de apodrecimento ou unidades muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. PEÇA COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	UNIDADE	2600	5,89	15.314,00
125	CAQUI TIPO FUYU - KG. Produto fresco, de cor característica (casca alaranjada). Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades.	QUILO	1500	15,25	22.875,00
126	CEBOLA DE CABEÇA - KG. Produto fresco, tamanho médio (diâmetro igual ou superior a 6 cm), coloração característica (esbranquiçada), superfície lisa, isenta de doenças, parte moles ou brotos e unidades estragadas ou muito amadurecidas. Consistência firme. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	2500	6,79	16.975,00
127	CEBOLA ROXA, DE CABEÇA - KG. Produto fresco, tamanho médio (diâmetro igual ou superior a 6 cm), coloração característica (roxa), superfície lisa, isenta de doenças, parte moles ou brotos e unidades estragadas ou muito amadurecidas. Consistência firme. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	500	7,83	3.915,00
128	CEBOLINHA VERDE (TEMPERO) - MAÇO. Contendo folhas íntegras, bem desenvolvidas, frescas e coloração uniforme. Sem raízes, isento de doenças, partes amareladas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. MAÇO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS.	UNIDADE	1800	3,38	6.084,00

129	CENOURA - KG. Produto fresco, tamanho uniforme e consistência firme. Coloração característica (alaranjada). Superfície lisa, isenta de doenças ou brotos. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	2500	6,51	16.275,00
130	CHUCHU - KG. Produto fresco, tamanho médio, uniforme, boa aparência e aspecto firme. Cor caractersística (verde). Livre de doenças e danos mecânicos. Sem partes moles ou muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	1800	5,11	9.198,00
131	COUVE-FLOR - PEÇA. Produto fresco, tamanho uniforme e coloração característica (amarelo claro). DEVE VIR LIMPA E SEM FOLHAS. Isento de doenças. Sem partes moles ou coloração escurecida. Livre de parasitas, larvas, insetos, fungos ou matéria terrosa. PEÇA COM NO MÍNIMO 600 GRAMAS.	UNIDADE	2600	7,35	19.110,00
132	COUVE FOLHA - MAÇO. Produto fresco, coloração característica (verde-escuro). Não deve apresentar folhas amareladas no ato da entrega. Folhas sem manchas escuras ou doenças. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. MAÇO COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS.	UNIDADE	900	3,68	3.312,00
133	ESPINAFRE - MAÇO. Produto fresco, coloração característica (verde-escuro) Não deve apresentar folhas amareladas. Isento de doenças ou manchas escuras. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. MAÇO COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	UNIDADE	500	4,40	2.200,00
134	GOIABA VERMELHA - KG. Fruta de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e maturação média, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos. Tamanho médio. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	500	6,78	3.390,00
135	LARANJA LIMA - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos. Sem partes moles ou estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	1000	8,68	8.680,00
136	LARANJA PÊRA - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos. Sem partes moles ou estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	8500	5,23	44.455,00
137	LIMÃO TAITI - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos. Sem partes moles ou estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	400	7,13	2.852,00
138	MAÇÃ NACIONAL, TIPO GALA OU FUJI - KG. Fruta com tamanho médio e uniforme (diâmetro igual ou superior a 6 cm), boa apresentação e aspecto firme. Coloração característica (casca vermelha e polpa esbranquiçada). Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles e sem estado avançado de maturação. Isenta de doenças ou danos mecânicos. Ausência de manchas na região interna da fruta. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	4500	9,33	41.985,00
140	MAMÃO TIPO FORMOSA - KG. Fruta com tamanho uniforme, com no mínimo 1,2 kg cada unidade. Boa apresentação e aspecto uniforme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Cor característica (alaranjada). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades. Etiqueta com indicação do nome do fornecedor, produto, peso, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.	QUILO	1600	7,75	12.400,00
141	MAMÃO TIPO PAPAYA - KG. Fruta com tamanho uniforme, com no mínimo 0,5 kg cada unidade. Boa apresentação e aspecto uniforme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Cor característica (alaranjada). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades. Etiqueta com indicação do nome do fornecedor, produto, peso, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.	QUILO	800	8,47	6.776,00
142	MANGA TIPO TOMI - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto uniforme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Cor	QUILO	2300	7,80	17.940,00

	característica (alaranjada). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades. Etiqueta com indicação do nome do fornecedor, produto, peso, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.				
143	MARACUJÁ - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos. Sem partes moles, unidades muito amadurecidas e sem casca rugosa. Livre de insetos, fungos, e sujidades. Coloração característica (Amarela).	QUILO	500	12,00	6.000,00
144	MELANCIA - KG. Fruta com tamanho uniforme, pesando no mínimo 8 kg cada unidade. Boa apresentação e aspecto firme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isenta de doenças. Em perfeito estado de maturação. Sem partes apodrecidas. Cor característica (casca verde e miolo vermelho). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades.	QUILO	6000	3,63	21.780,00
145	MELÃO AMARELO TIPO ESPANHOL - KG. Fruta com tamanho uniforme, pesando no mínimo 1 kg a unidade. Boa apresentação e aspecto uniforme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isenta de doenças. Em perfeito estado de maturação. Sem partes apodrecidas. Cor característica (amarela). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades	QUILO	3000	6,30	18.900,00
147	PEPINO MÉDIO PARA SALADA - KG. Produto fresco e de boa qualidade. Tamanho médio e uniforme. Consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados ou coloração não característica. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	2000	4,97	9.940,00
148	PÊRA TIPO WILLIAMS - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto uniforme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Cor característica (verde claro ou amarelo claro). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades. Etiqueta com indicação do nome do fornecedor, produto, peso, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.	QUILO	1200	13,80	16.560,00
149	PIMENTÃO AMARELO - KG. Vegetal com boa apresentação e aspecto firme. Deve estar íntegro, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isento de doenças e danos mecânicos. Sem partes apodrecidas. Livre de insetos, fungos e sujidades. Cor característica (amarelo).	QUILO	200	18,61	3.722,00
150	PIMENTÃO VERDE - KG. Vegetal com boa apresentação e aspecto firme. Deve estar íntegro, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isento de doenças e danos mecânicos. Sem partes apodrecidas. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	250	9,54	2.385,00
151	PIMENTÃO VERMELHO - KG.Vegetal com boa apresentação e aspecto firme. Deve estar íntegro, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isento de doenças e danos mecânicos. Sem partes apodrecidas. Livre de insetos, fungos e sujidades. Cor característica (vermelho).	QUILO	200	18,51	3.702,00
152	PINHÃO - KG. Produto de boa qualidade, tamanho padrão (entre 5 e 8 cm), deve estar intacto, firme e inteiro. Deve apresentar coloração uniforme típica da variedade. Deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, bem formadas, limpos e sem traços de apodrecimento. Isento de doenças. Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades. O produto deve ser acondicionado em embalagens plásticas atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes e que ofereça proteção ao produto durante o manuseio e transportedo mesmo. Rótulo com indicação do nome dofornecedor, produto, peso, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.	QUILO	1000	15,60	15.600,00
153	PITAYA - KG. Produto fresco e de boa qualidade. Tamanho médio e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca firme, sem cortes, rachaduras ou manchas pardas. Com polpa firme, macia e cremosa. Sem danos físicos e mecânicos. Isento insetos, fungos ou sujidades. PEÇA COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS.	QUILO	120	32,27	3.872,40

154	REPOLHO BRANCO - PEÇA. Deve vir sem as folhas externas. Produto fresco, consistência firme, sem pontos de apodrecimento, em perfeita maturação e conservação, cor branca. Tamanho médio a grande, com no mínimo 1,5 kg cada peça. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	1400	5,63	7.882,00
155	REPOLHO ROXO - PEÇA. Deve vir sem as folhas externas. Produto fresco, consistência firme, sem pontos de apodrecimento, em perfeita maturação e conservação, cor roxa. Tamanho médio a grande, com no mínimo 1,5 kg cada peça. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	500	6,45	3.225,00
156	RÚCULA - MAÇO. Produto fresco e de boa qualidade. Cor uniforme (verde escuro), isento de doenças ou manchas escuras e sem folhas amareladas. Livre de insetos, fungos e material terroso. MAÇO COM NO MÍNIMO 150 GRAMAS.	UNIDADE	320	3,83	1.225,60
157	SALSINHA (TEMPERO) - MAÇO. Produto fresco e de boa qualidade. Cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Sem raízes. Isento de manchas escuras ou doeças. Não deve apresentar coloração amarelada. Livre de insetos, fungos e material terroso. MAÇO COM NO MÍNIMO 150 GRAMAS.	UNIDADE	1700	3,70	6.290,00
158	TANGERINA TIPO PONKAN - KG. Fruta com tamanho médio e uniforme e com boa apresentação. Fruta da época, sabor doce, odor suave, facilmente descascada na mão e com gomos/polpa firmes. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Livre de doenças. Não devem apresentar estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	1600	6,32	10.112,00
159	TOMATE - KG. Fruto com tamanho uniforme, boa apresentação, aspecto firme e superfície lisa. Coloração característica (avermelhada). Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles ou enrrugadas, ou unidades muito amadurecidas. Isento de doenças. Em perfeito estado de maturação. Livre de insetos, fungos ou sujidades.	QUILO	4500	9,00	40.500,00
160	UVA NIÁGARA - KG. Produto de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas do manuseio e transporte (rachaduras e cortes), maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades.	QUILO	500	12,74	6.370,00
161	VAGEM - KG. Produto fresco, boa aparência, aspecto firme e de boa qualidade. Coloração verde. Não estar muito fibroso. Tamanho médio e uniforme. Não deverá apresentar perfurações, machucados ou coloração não característica. Livre de insetos, fungos ou sujidades.	QUILO	500	12,06	6.030,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do

fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder,19 de Março de 2025

SUPERMERCADO PORTAL LTDA
CNPJ: 41.089.192/0001-31

JAIR BRIDAROLI
Prefeito